



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª : **DS01-SECSES-217/2013**
CÂMARA
PROCESSO TC/MS : TC/909/2011
PROTOCOLO : 1024289
ÓRGÃO : CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
RESPONSÁVEL : DIRCEU APARECIDO LONGHI
CARGO DO RESPONSÁVEL : PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO 1/2011
RELATOR : CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
SESSÃO : 06ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 16-04-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1. Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE, com ressalvas da Inexigibilidade de Licitação e da formalização do Contrato nº 001/CMD/2011, celebrado entre a Câmara Municipal de Dourados/MS e Naudir de Brito Miranda, nos termos do inciso I, do artigo 311, c.c. a primeira parte do inciso I, do artigo 312, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2. Pela determinação ao Ordenador de Despesas para que quando do envio dos documentos referentes à execução contratual (2ª fase), encaminhe a este Tribunal relatório das atividades desenvolvidas pelo contratado no decorrer da vigência do contrato, comprovadas com documentos, sob pena de sanções futuras;

3. Pela recomendação ao Responsável pelo órgão para que nas futuras contratações desta natureza, adote o adequado procedimento licitatório, em estrito cumprimento ao que determina a Lei 8.666/93;

4. Comunique-se o resultado do presente julgamento aos Interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms